



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

Página 1 de 3

Claraval, MG 25 de fevereiro de 2025.

VETO AO PROJETO DE LEI N.º 02/2025

“Estabelece normas e princípios a serem aplicados em todos os processos licitatórios do Município de Claraval”.

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no artigo 44, da Lei Orgânica do Município, o **VETO TOTAL**, ao Projeto de Lei n.º 02/2025, originário dessa Casa de Leis, que “Estabelece normas e princípios a serem aplicados em todos os processos licitatórios do Município de Claraval”.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese a louvável iniciativa do presente projeto, apresentamos VETO TOTAL ao referido Projeto de Lei, em razão dos argumentos a seguir expostos:

A função legislativa da Câmara de Vereadores é, notadamente, típica e ampla, porém residual, atingindo as matérias que não foram reservadas, expressa e privativamente à União. Dessa forma, cumpre salientar que cabe à União legislar e estabelecer normas gerais sobre a Lei de licitação nº 14.133/21. Nesses termos, qualquer invenção jurídica que não esteja prevista na referida Lei Federal é inconstitucional.

Ademais, salienta-se, também, em que a pese a iniciativa da Câmara Municipal, a Lei Federal em comento não exige que a administração pública cadastre as empresas em atividade no Município de Claraval. Inclusive, qualquer cadastro, aviso sobre o Edital fora do prazo estabelecido e nos termos da Lei Federal, ensejaria num favorecimento e direcionamento do procedimento licitatórios a essas empresas, infringindo, portanto, os princípios constitucionais que regem o procedimento de licitação, principalmente quanto ao princípio da isonomia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200
Praça Divino Espírito Santo, 533

Página 2 de 3

Ainda, ressalta-se que, eventual manutenção de site ou cadastro das empresas, conforme requer o Projeto de Lei, ocasionaria custos adicionais não previstos pela administração pública, bem como ensejaria num aumento de gastos com servidor público, para atender integralmente o exposto no art.2º e 3º do PL.

Por fim, é importante mencionar que o Poder Executivo já regulamentou, por meio de Decreto Municipal, os ditames da Lei de licitação nº 14.133/21 no Município de Claraal, com o intuito de seguir fielmente as diretrizes da legislação federal, priorizando a transparência, isonomia, impessoalidade e a vantajosidade na contratação pública.

Dessa forma, veto ao Projeto de Lei em questão se faz necessário, nos termos supracitados, sob pena de violação, principalmente, da Constituição Federal:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

Cumprе destacar, como já mencionado, por mais louváveis que possam ter sido as intenções do ilustre proponente, que o Projeto de Lei, ao instituir inúmeras obrigações ao Executivo Municipal, desobedeceu às disposições gerais da Constituição Federal, que, por si só, enseja num vício de iniciativa e, não obstante, aumenta custo à administração pública e prejudica a competição justa e isonômica entre os licitantes

Diante dos apontamentos acima alinhados, o Projeto de Lei não pode ser sancionado, vez que, em assim sendo, estar-se-á legislando sob a égide da ilegalidade, em razão de padecer de vício de inconstitucionalidade formal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200
Praça Divino Espírito Santo, 533

Página 3 de 3

Por todo o exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, é que, à luz do regramento previsto no inciso artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, apresentamos o **VETO TOTAL**, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do Projeto de Lei.

Nessas condições, evidenciadas as razões que compelem ao veto do texto vindo à sanção, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

José Reinaldo Cintra
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. **Nilson Martins da Silva**

DD. Presidente da Câmara dos Vereadores;
Município de Claraval, MG.

